



LEI N.º 071 26 DE JUNHO DE 2001

***“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Cidelândia, que terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação, Desportos e Lazer é membro nato do Conselho e será seu Presidente.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal e suas funções não serão remuneradas, consideradas prestação de serviço público relevante.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na conformidade das disposições da Lei 8.913, de 12 de julho de 1.994, com as alterações previstas na Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, tem por objetivo precípuo:

- I - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos Federais Transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelos Estados, Pelo Distrito Federal e pelos Municípios.



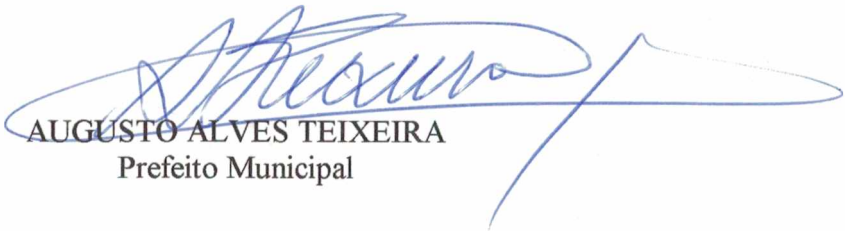
Artigo 3º - O Mandato de cada Conselheiro será de 02(dois) anos, permitido a sua recondução.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá as suas atribuições, funcionamento, forma e o quorum regulamentadas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei.

Artigo 5º - A composição do presente Conselho será realizada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, aos 26 dias do mês de junho de dois mil e um.


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
Prefeito Municipal